Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2023/2895

22.12.2023

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2895 DA COMISSÃO

de 19 de dezembro de 2023

que estabelece a lista das ilhas e portos a que se refere o artigo 12.º, n.º 3-D, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a lista dos contratos transnacionais de serviço público e das obrigações de serviço público a nível transnacional a que se refere o artigo 12.º, n.º 3-C da mesma diretiva

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 12.º, n.ºs 3-D e 3-C,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2003/87/CE foi alterada pela última vez pela Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) a fim de incluir as emissões do transporte marítimo no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União («CELE»).

(2) A fim de assegurar a conectividade de determinadas ilhas, o CELE prevê dois tipos de derrogações temporárias, nos termos do artigo 12.º, n.ºs 3-D e 3-C, da Diretiva 2003/87/CE, à obrigação de devolver licenças de emissão. Uma vez que ambas as derrogações temporárias dizem respeito à conectividade, a lista de ilhas e portos e a lista dos contratos transnacionais de serviço público e das obrigações de serviço público a nível transnacional devem ser estabelecidas no mesmo ato.

(3) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3-D, primeiro parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE, um porto a identificar como porto abrangido pela derrogação temporária deve estar situado numa ilha sem ligação rodoviária ou ferroviária com o continente e com uma população inferior a 200 000 residentes permanentes. Na sequência dos pedidos da Dinamarca, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Malta e Suécia, vários portos devem, por conseguinte, ser identificados como portos abrangidos pela derrogação temporária, nos termos do artigo 12.º, n.º 3-D, da Diretiva 2003/87/CE.

(4) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3-C, da Diretiva 2003/87/CE, os contratos transnacionais de serviço público ou as obrigações de serviço público a nível transnacional devem ligar dois Estados-Membros, um dos quais não tenha fronteira terrestre com outro Estado-Membro, devendo o outro ser o Estado-Membro geograficamente mais próximo do que não tem fronteira terrestre. Chipre não tem fronteira terrestre com outro Estado-Membro e a Grécia é o Estado-Membro geograficamente mais próximo de Chipre. Na sequência do pedido conjunto de Chipre e da Grécia, o contrato de serviço público que estabelece a ligação entre Chipre e a Grécia deve, por conseguinte, ser identificado como um contrato transnacional de serviço público na aceção do artigo 12.º, n.º 3-C, da Diretiva 2003/87/CE.

(5) A fim de assegurar o funcionamento eficaz do CELE, que deve incluir as emissões libertadas no transporte marítimo a partir de 1 de janeiro de 2024, a presente decisão deve ser aplicável a partir dessa data,

([1]) JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj.

([2]) Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União (JO L 130 de 16.5.2023, p. 134, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2023/959/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros devem considerar cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 12.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea c), e no artigo 16.º da Diretiva 2003/87/CE e não devem tomar quaisquer medidas contra as companhias de transporte marítimo no que se refere às emissões geradas até 31 de dezembro de 2030 provenientes de:

a) viagens efetuadas por navios de passageiros, com exceção dos navios de cruzeiro, e por navios ro-ro de passageiros, entre um porto de uma ilha enumerado no anexo I da presente decisão e um porto sob jurisdição desse mesmo Estado-Membro, e provenientes das atividades realizadas por tais navios, quando estão atracados, em relação a tais viagens;

b) viagens efetuadas por navios de passageiros ou por navios ro-ro de passageiros no âmbito de um contrato transnacional de serviço público ou de uma obrigação de serviço público a nível transnacional que estabeleça a ligação entre dois Estados-Membros, indicados no anexo II da presente decisão, ou provenientes das atividades realizadas por tais navios, quando estão atracados, em relação a tais viagens.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

Feito em Bruxelas, em 19 de dezembro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

Lista das ilhas e portos a que se refere o artigo 12.º, n.º 3-D, primeiro parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE

ESTADO	NOME DA ILHA	NOME DO PORTO
DINAMARCA	BORNHOLM	ROENNE
GRÉCIA	AEGINA	AEGINA
		AGIA MARINA, AEGINA
		SOUVALA
	AGATHONISI	AGATHONISI
	AGIOS EFSTRATIOS	AGIOS EFSTRATIOS
	ALONNISOS	ALONNISOS
	AMORGOS	AGIALI
		KATAPOLA
	ANAFI	ANAFI
	ANDROS	GAVRIO
	ANGISTRI	ANGISTRI
	ANTIKYTHIRA	POTAMOS, ANTIKYTHIRA
	ANTIPAROS	ANTIPAROS
	ARKI	ARKI
	ASTYPALAIA	ASTYPALAIA
	CHIOS	CHIOS
		MESTA
	DONOUSA	DONOUSA
	EREIKOUSA	EREIKOUSA
	FOLEGANDROS	FOLEGANDROS
	FOURNI KORSEON	FOURNI KORSEON
	GAVDOS	GAVDOS
	HALKI	HALKI
	IKARIA	EVDILOS/AGIOS KYRIKOS
	INOUSSES	INOUSSES
	IOS	IOS
	IRAKLEIA	IRAKLEIA
	ITHAKI	FRIKES
		PISAETOS
	KALAMOS	KALAMOS
	KALYMNOS	KALYMNOS
	KARPATHOS	KARPATHOS

ESTADO	NOME DA ILHA	NOME DO PORTO
	KASOS	KASOS
	KASTOS	KASTOS
	KEA	KEA
	KEFALLONIA	ARGOSTOLI
		POROS, KEFALLONIA
		SAMI
	KERKYRA	LEFKIMI
	KIMOLOS	KIMOLOS
	KOS	KOS
		MASTICHARI
	KOUFONISI	KOUFONISIA, CYCLADES
	KYTHIRA	AGIA PELAGIA
		DIAKOFTI
	KYTHNOS	KYTHNOS
	LEROS	AGIA MARINA, LEROS
		LAKKI, LEROS
	LESVOS	MYTILINI
	LIMNOS	MYRINA
	LIPSI	LIPSI
	MATHRAKI	MATHRAKI
	MEGANISI	MEGANISI
	MEGISTI	KASTELORIZO
	MILOS	ADAMANTAS
	MYKONOS	MYKONOS
	NAXOS	NAXOS
	NISYROS	NISYROS
	OTHONI	OTHONI
	PAROS	PAROS
	PATMOS	PATMOS
	PAXI	PAXI
	POROS	POROS, TRIZINIA
	PSARA	PSARA
	RHODES	RHODES
		SKALA KAMIROU, RHODES
	SALAMINA	FANEROMENI
		PALOUKIA

ESTADO	NOME DA ILHA	NOME DO PORTO
	SAMOS	VATHY
		KARLOVASI
		PYTHAGOREIO
	SAMOTHRAKI	SAMOTHRAKI
	SCHINOUSSA	SCHINOUSSA
	SERIFOS	SERIFOS
	SIFNOS	KAMARES, SIFNOS
	SIKINOS	SIKINOS
	SKIATHOS	SKIATHOS
	SKOPELOS	GLOSSA/AGNONTAS
	SKYROS	LINARIA
	SPETSES	SPETSES
	SYMI	SYMI
	SYROS	ERMOUPOLI
	THASOS	PRINOS
		THASOS
	THIRA	THIRA
	THYMAINA	THYMAINA
	TILOS	TILOS
	TINOS	TINOS
	YDRA	YDRA
	ZAKYNTHOS	ZAKYNTHOS
ESPANHA	FORMENTERA	LA SAVINA
	IBIZA	EIVISSA
		SANT ANTONI DE PORTMANY
	MENORCA	CIUDADELA
		MAÓ
CROÁCIA	BIŠEVO	MEZUPORAT
		PORAT
		SALBUNARA
	BRAČ	BOL
		MILNA
		SUMARTIN
		SUPETAR
		SUTIVAN

ESTADO	NOME DA ILHA	NOME DO PORTO
	CRES	CRES
		MARTINŠĆICA
		MERAG
		POROZINA
	DRVENIK MALI	DRVENIK MALI
	DRVENIK VELI	DRVENIK VELIKI
	DUGI OTOK	BOŽAVA
		BRBINJ
		ZAGLAV
	HVAR	HVAR
		JELSA
		STARI GRAD
		SUĆURAJ
	ILOVIK	ILOVIK
	IST	KOSIRAČA
		ŠIROKA
	IŽ	BRŠANJ
		VELI IŽ
		MALI IŽ
	KAPRIJE	KAPRIJE
	KOLOČEP	DONJE ČELO
	KORČULA	DOMINČE
		KORČULA
		PRIGRADICA
		VELA LUKA
	KRAPANJ	KRAPANJ
	LASTOVO	UBLI
	LOPUD	LOPUD
	LOŠINJ	MALI LOŠINJ
		MRTVAŠKA
	MLJET	POLAČE
		SOBRA
	MOLAT	BRGULJE
		MOLAT (LUČINA)
		ZAPUNTEL

ESTADO	NOME DA ILHA	NOME DO PORTO
	OBONJAN	OBONJAN
	OLIB	OLIB
	OŠLJAK	OŠLJAK
	PAŠMAN	TKON
	PREMUDA	KRIJAL
	PRVIĆ	PRVIĆ LUKA
		ŠEPURINE
	RAB	LOPAR
		MIŠNJAK
		RAB
	RAVA	MALA RAVA
		RAVA
	RIVANJ	RIVANJ
	SESTRUNJ	SESTRUNJ
	SILBA	ŽALIĆ
	ŠIPAN	ŠIPANSKA LUKA
		SUĐURAĐ
	ŠOLTA	ROGAČ
	SUSAK	SUSAK
	UGLJAN	PREKO
	UNIJE	UNIJE
	VELE SRAKANE	SRAKANE V.
	VIS	KOMIŽA
		VIS
	VRGADA	VRGADA
	ŽIRJE	MUNA
	ZLARIN	ZLARIN
	ZVERINAC	ZVERINAC
ITÁLIA	ALICUDI	ALICUDI
	CAPRAIA	CAPRAIA
	CAPRI	CAPRI
		MARINA GRANDE
	FAVIGNANA	FAVIGNANA
	FILICUDI	FILICUDI
	GIANNUTRI	GIANNUTRI

ESTADO	NOME DA ILHA	NOME DO PORTO
	GORGONA	GORGONA
	ISOLA ASINARA	ISOLA ASINARA
	ISOLA D'ELBA	CAVO
		MARCIANA MARINA
		MARINA DI CAMPO
		PORTO AZZURRO
		PORTOFERRAIO
		RIO MARINA
	ISOLA DEL GIGLIO	ISOLA DEL GIGLIO
	ISOLA DI ISCHIA	CASAMICCIOLA TERME
		FORIO
		ISCHIA
		LACCO AMENO
		PORTO D'ISCHIA
	ISOLA DI SAN PIETRO	CARLOFORTE
	ISOLA SANTO STEFANO	ISOLA SANTO STEFANO
	ISOLE TREMITI	ISOLE TREMITI
	ISOLOTTO FORMICA	ISOLOTTO FORMICA
	LA MADDALENA	LA MADDALENA
	LAMPEDUSA	LAMPEDUSA
	LEVANZO	LEVANZO
	LINOSA	LINOSA
	LIPARI	LIPARI
	MARETTIMO	MARETTIMO
	PANAREA	PANAREA
	PANTELLERIA	PANTELLERIA
		SCAURI
	PIANOSA	PIANOSA
	PONZA	PONZA
	PROCIDA	PROCIDA
	SALINA	RINELLA
		SANTA MARINA SALINA
	STROMBOLI	STROMBOLI
	USTICA	USTICA
	VENTOTENE	VENTOTENE
	VULCANO	VULCANO
MALTA	GOZO	MGARR
SUÉCIA	GOTLAND	VISBY

ANEXO II

Lista dos contratos transnacionais de serviço público ou obrigações de serviço público a nível transnacional, a que se refere o artigo 12.º, n.º 3-C, da Diretiva 2003/87/CE

— Contrato de serviço público para o estabelecimento de uma ligação marítima para passageiros entre Chipre e a Grécia, entre os portos do Pireu (Grécia), Larnaca (Chipre) e Limassol (Chipre).